

LEI Nº 3.535, DE 13/12/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Descentralização de Recursos – PRODER, a ser implementado nas Escolas Municipais de Educação Básica.

**Art. 2º** O PRODER consiste na transferência de recursos financeiros em favor das Unidades Executoras (UEX) das instituições escolares mencionadas no Artigo 1º e, destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;
- III - na aquisição de material de consumo;
- IV – na avaliação de aprendizagem;
- V – na implementação de projeto pedagógico; e
- VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.

§ 1º As despesas descritas no incisos de I a VI deverão ter como referência a Portaria STN nº 448, de 13/09/2002.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PRODER em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pela Secretaria Municipal de Educação, à exceção das agregadas ao programa;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa; e

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.

**§ 3º** Os recursos do PRODER, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (Uex), bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

**§ 4º** A aplicação dos recursos do PRODER estará sujeita à autorização prévia dos Conselhos de Escolas das unidades educacionais.

**Art. 3º** Os recursos serão repassados, semestralmente, para todas as UEx que estiverem com as prestações de conta dos recursos anteriormente recebidos em dia e aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os recursos do PRODER destinados às despesas relacionadas às contribuições, incisos II a VI, do Art. 2º serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo como fonte os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, adotando como referência o número de alunos matriculados e o valor per capita estabelecido, a cada ano, pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - Os recursos consignados deverão ser aplicados em favor das Uex. Havendo saldo, este deverá ser redistribuído em sua totalidade.

**Art. 5º** Os recursos do PRODER destinados às despesas com aquisição de materiais permanentes, inciso I, do Art. 2º serão financiados com dotação própria consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo como fonte os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 6º** A operacionalização do PRODER será gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio dos setores de orçamento e planejamento.

**Art. 7º** O acompanhamento, análise e parecer das solicitações de recurso, bem como de suas prestações de conta serão realizados por uma comissão designada pelo Secretário de Educação.

**Parágrafo único** – As atribuições, número de membros e representatividade serão detalhados através de ato administrativo.

**Art. 8º** Cada UEx, deverá abrir uma conta bancária específica, para receber e movimentar, exclusivamente, os recursos do PRODER, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES - Agência Aracruz.

**§ 1º** A movimentação financeira dos valores transferidos deverá se realizar mediante emissão de Cheques nominativos e na conta bancária específica onde os recursos forem depositados.

**§ 2º** Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PRODER deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, com resgate automático.

**Art. 9º** Para o recebimento dos recursos, a UEx, deverá apresentar ao Setor de Planejamento/SEMED, os seguintes documentos:

I – Semestralmente:

- a) Plano de aplicação;
- b) Termo de responsabilidade;

II – Anualmente:

- a) Cadastro da Unidade Escolar;
- b) Cópia da CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da UEx;
- c) Comprovante de abertura de conta específica e conjunta em nome da UEx ( Diretor e Tesoureiro);
- d) Decreto de nomeação do diretor;
- e) Cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Escolar, devidamente registrada em cartório;
- f) CPF, RG, comprovante de residência do presidente e tesoureiro.

**§ 1º** A qualquer alteração, os documentos supramencionados deverão ser atualizados imediatamente;

**§ 2º** - A não atualização dos documentos incorrerá no indeferimento do recurso e/ou futuros repasses.

**Art. 10** - Na data da prestação de contas, se houver saldo financeiro, a UEx deverá prestar contas e reprogramar o saldo existente para o semestre/ano seguinte.

**Art. 11** - Os documentos comprobatórios de realização das despesas efetuadas na execução do PRODER, assim como notas fiscais, recibos, faturas, notas fiscais avulsas, etc., deverão ser emitidos em nome da própria UEx, não sendo admitidas despesas realizadas em data anterior ao repasse.

**Art. 12** - As UEx prestarão conta dos recursos recebidos semestralmente, seguindo as orientações estabelecidas pela SEMED.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação analisará e emitirá parecer sobre a consistência da prestação de contas e, em caso de irregularidade, efetuará as diligências cabíveis, de acordo com a situação, diretamente junto à Unidade Escolar, concedendo o prazo de até 20 (vinte) dias para a sua regularização, identificando, na hipótese de permanência das irregularidades, a responsabilidade dos dirigentes das UEx, bem como as providências cabíveis a serem adotadas por meio de Parecer Conclusivo.

**Art. 14** - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido ou o não cumprimento de exigências constantes de diligências efetuadas, a Secretaria Municipal de Educação suspenderá imediatamente o repasse, bem como encaminhará pronunciamento à Auditoria e a Procuradoria Geral do Município, acerca da situação, acompanhado de cópia dos comprovantes das exigências impostas, para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 15** - Fica facultado a Secretaria de Educação efetuar repasses complementares às UEx, desde comprovada a necessidade, por intermédio de parecer da comissão do PRODER.

**Art. 16** - Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação editará normas e demais atos administrativos regulamentando o repasse e a utilização dos recursos do PRODER.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.983, de 05/01/2007 e 3.173, de 30/12/2008 .

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de Dezembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS  
Prefeito Municipal